



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018-FUNJEAM

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 02/12/2016, sob o nº 20160888239, NIRE 13600042848, à rua Itaquare, nº 09, sala 01, Quadra H – 27, Lote 21, Bairro: Novo Aleixo, CEP 69098-202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.306.413/0001-07, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1131280-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 588.787.932-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000007708-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

1.1.1. **repactuação do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM**, por força do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 levada a efeito em 01 de janeiro de 2022, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM), bem como o **reajuste anual com base no IPCA (IBGE)**, cuja variação está compreendida no período de Abril/2021 a Março/2022, sendo o índice acumulado aplicado no percentual de **9,5250%**, a ser aplicado em uniformes, equipamentos e materiais.

1.1.2. A alteração da **Cláusula Décima Quarta - Da Retenção das Provisões em Conta Vinculada do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM**, em atendimento a Resolução nº 008/2021-TJAM que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013, 248/2018 e 301/2019, a vigor com a seguinte tabela:

PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF						
Título	Regime de tributação					
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei nº 12.546/2011)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times \{(1 + (1/12) + (4/36)) \times 100\}]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
Subtotal [a]	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%
Varição RAT Ajustado (0,5% a 6%)	0,5%	6%	-	6%	0,5%	6%
Varição Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)	33,80%	33,80%	10,60%	28,00%	15,80%	18,30%
Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) $\times [(1/12) + (4/36)] \times 100$ [b]	6,67%	7,74%	2,06%	6,61%	3,17%	4,73%
Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]	29,55%	30,62%	24,94%	29,49%	26,05%	27,61%
+ Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)						

1.1.3. A inclusão da Cláusula Trigésima Primeira no Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 33.713,15 (Trinta e três mil, setecentos e treze reais e quinze centavos)**, decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente ao período de 1º de janeiro a 14 de junho de 2022.

2.2. O desembolso mensal passa a ser no valor de **R\$ 64.051,57 (Sessenta e quatro mil, cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**. Perfazendo o valor global de **R\$ 768.618,84 (Setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

33.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

33.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

33.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

33.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento, item 1.1. fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 5, de 26/05/2017, da SLTI do MPOG.

5.2. A alteração da cláusula de retenções fundamenta-se na Resolução nº 008/2021-TJAM e no art. 65, I, a, da Lei 8.666/93.

5.3. A inclusão da Cláusula de LGPD fundamenta-se na Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2022NE0000677, de 25/04/2022, no valor de **R\$ 33.713,15 (Trinta e três mil, setecentos e treze reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RATIFICAÇÕES

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 03 de maio de 2022.

Assinado digitalmente
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado digitalmente
Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**
Representante Legal da empresa Conexão Comércio de Produtos
de Limpeza e Conservação Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Assinado digitalmente***ADRIANA LIZARDO GOMES**

Assistente Judiciário TJAM

*Assinado digitalmente***PALOMA ANDRADE CORRÊA**

Analista Judiciário TJAM

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 03/05/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Servidor**, em 04/05/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 04/05/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0536102** e o código CRC **C0F649AA**.